



REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE CRISTÃ DE CURITIBA

A Faculdade Cristã de Curitiba estabelece o presente regulamento do Núcleo de Iniciação Científica – NIC - com o objetivo de normatizar o processo institucional de fomento à reflexão crítica de seu corpo docente e discente através de atividades de estudo e produção científica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento visa normatizar todas as atividades relacionadas à Iniciação científica no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade Cristã de Curitiba.

Art. 2º. As atividades de Iniciação Científica obedecerão às especificidades de cada Área do Conhecimento, Características e objetivos dos cursos de graduação, observando-se os parâmetros de composição, desenvolvimento e avaliação normatizados no presente Regulamento.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, COMPROMISSOS E OBJETIVOS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º. As Atividades de Iniciação Científica da Faculdade Cristã de Curitiba obedecerão a sua vocação e missão privilegiando os seguintes aspectos:

- I. Reflexão teológica, Cidadania e Sustentabilidade, mediados pelos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no âmbito da pesquisa e integrando as competências desenvolvidas na direção de construir uma Sociedade Fraterna, Justa e Cidadã;
- II. Metodologias Ativas, caracterizadas pela busca de uma aprendizagem significativa que permita, no âmbito da pesquisa científica, mapear possibilidades múltiplas de aprendizagem integrando, portanto, sala de aula, vida pessoal e profissional;
- III. Interdisciplinaridade aglutinadora dos conhecimentos compartilhados a partir dos múltiplos olhares e especificidades de cada área do conhecimento.

Parágrafo único A pesquisa científica de natureza extracurricular será orientada no sentido de possibilitar o desenvolvimento do pensamento reflexivo, espírito científico, e difusão da cultura teológica.

Art. 4º. A Iniciação Científica da Faculdade Cristã de Curitiba será norteadada pelos seguintes objetivos:

- I. Estimulo e valorização da produção científica em todas as áreas de conhecimento com ênfase na reflexão teológica.
- II. Promoção da educação de cidadãos atuantes e conscientes, propiciando a reflexão sobre temas ligados à religiosidade, cidadania, sustentabilidade e atitudes éticas.
- III. Oportunizar à instituição um recurso de formulação de política de iniciação à pesquisa para alunos da graduação

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.5º. As atividades de iniciação científica serão desenvolvidas através do Núcleo de Iniciação Científica – NIC.

§ 1º O Núcleo de Iniciação Científica será dirigido por um coordenador, indicado pelos coordenadores dos cursos e deverá possuir a titulação mínima de mestre e dedicação de tempo parcial ou Integral;

§ 2º. O Núcleo de Iniciação Científica poderá estabelecer os grupos de pesquisa que julgar necessários;

§ 3º. Os Grupos de Pesquisa, com reuniões quinzenais, deverá ser norteadado por um referencial Teórico que servirá de fundamentação para as discussões, aprofundamentos e pesquisa;

§ 4º. Os resultados obtidos pelo Grupo de Pesquisa deverão, obrigatoriamente, ser socializados para a Comunidade Acadêmica Interna e externa através da produção artigos científicos que deverão ser publicados preferencialmente na revista eletrônica da IES;

§ 5º. As produções Científicas desenvolvidas no âmbito dos Grupos de Pesquisa poderão ser socializadas através de Pôsteres, Banners e Comunicações no Simpósio Anual de Produção Científica da IES;

- § 6º.** Todas as reuniões dos Grupos de Pesquisa serão monitoradas através de relatórios de atividades e Registro de Presença, obedecendo a obrigatoriedade de presença de 75% nos encontros;
- § 7º.** A participação nos Grupos de Pesquisa, comprovados todos os requisitos de participação, produção e frequência, proporcionará ao aluno participante um certificado de 40 horas de atividade complementar;
- § 8º.** Os Grupos de Pesquisa terão duração de 10 meses observando-se o Calendário Acadêmico aprovado pela IES.

CAPÍTULO IV
DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS PARA DESIGNAÇÃO
DOS GRUPOS DE PESQUISA NA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- Art. 6º.** O Núcleo de Iniciação Científica divulgará no início do ano letivo Edital de seleção para a Submissão de Propostas para Grupos de Pesquisa, sempre no último mês do Calendário anterior ao próximo ano letivo;
- § 1º.** Estarão aptos a submeter propostas todos os docentes da IES observando-se a obrigatoriedade de possuir titulação mínima de mestre;
- § 2º.** O docente responsável pelo Grupo de Pesquisa destinará, de sua carga horária total, o equivalente a 2 horas aulas semanais para direção, acompanhamento, registro e produção dos resultados de pesquisa;
- § 3º.** As propostas deverão observar sua inserção e pertinência aos objetivos da Iniciação Científica conforme dispostos no artigo 4º. Informando: Tema de Pesquisa; Referencial Teórico Sugerido; Dias e Horários dos Encontros;
- § 4º.** Todas as propostas deverão ter a anuência do Coordenador do NIC.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO, SELEÇÃO E PARTICIPAÇÃO
NA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

- Art. 7º.** O NIC divulgará no início do ano letivo o Edital de seleção para a participação de alunos nos Grupos de Pesquisa em Iniciação Científica. O Edital deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção, os objetivos e as atividades previstas no projeto de pesquisa, e as responsabilidades do orientando;
- Art. 8º.** Poderão se inscrever ao processo de iniciação científica os alunos que atendam aos seguintes critérios:
- I. Estejam regularmente matriculados, a partir do 2º período;
 - II. Tenham disponibilidade de 2 horas aulas quinzenais, fora da carga horária normal, para participarem dos grupos de pesquisa;
 - III. Que dominem razoavelmente recursos de informática.
- Parágrafo único** A inscrição se dará através do preenchimento de Ficha de Inscrição própria e detalhamento do interesse de participação no tema do Grupo de Iniciação Científica pretendido.
- Art. 9º.** Os Grupos de Pesquisa serão compostos de 1 Professor Orientador e no máximo 10 alunos;
- Art. 10º.** A critério do Professor Orientador do Grupo de Pesquisa pretendido, em função da demanda de inscrição, além de análise de Ficha de Inscrição e Detalhamento do Interesse do discente, poderão ser realizadas entrevistas de seleção;
- Art. 11º.** O processo de Seleção, bem como a divulgação do resultado dos selecionados será de responsabilidade do Núcleo de Iniciação Científica.

CAPÍTULO VI
DOS DOCENTES ORIENTADORES

- Art. 12º.** Aos Professores Orientadores selecionados, caberão as seguintes responsabilidades:
- I. Orientar e conduzir os Temas e Projetos dos Grupos de pesquisa de Iniciação Científica;
 - II. Participar do Processo de Seleção de alunos inscritos à Iniciação Científica nos projetos e Grupos de Pesquisa sob sua orientação;
 - III. Desenvolver as atividades de orientação relacionadas aos

- projetos e Grupos de Pesquisa aprovados;
- IV. Promover a divulgação dos resultados produzidos pelos projetos ou grupo de pesquisa sob sua orientação;
 - V. Elaborar relatórios semestrais de atividades que dever ser submetidos à apreciação da Coordenação de Iniciação Científica da IES;
 - VI. Comunicar ao Núcleo de Conhecimento Multidisciplinar, em caso de problemas ou necessidade de substituição do discente orientando;
 - VII. Acompanhar discente orientando nas atividades relacionadas ao Projeto ou Grupo de Pesquisa sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VII DOS DISCENTES ORIENTANDOS

- Art.13º.** Caberá aos alunos, selecionados através de Edital próprio divulgado pelo Núcleo de Iniciação Científica, cumprir as seguintes responsabilidades:
- I. Participar de todos os encontros do Grupo de Pesquisa para o qual foi selecionado;
 - II. Cumprir todos os requisitos de pesquisa, bem como manter atualizados os relatórios de atividade discente;
 - III. Comprometer-se com a divulgação em artigos, pôsteres, debates ou comunicações de seu envolvimento no Grupo ou Projeto de Pesquisa do qual faz parte;
 - IV. Não ficar reprovado em mais de uma disciplina durante sua participação no Projeto ou Grupo de Pesquisa para o qual foi selecionado;
 - V. Fazer referência ao apoio da Faculdade Cristã de Curitiba nas produções científicas, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em Congressos, Simpósios, reuniões e qualquer outra publicação que resultem, total ou parcialmente, de incentivos, auxílios ou bolsas do Programa de Iniciação Científica;
- Art. 14º.** Ao discente orientando será conferido Certificado de Elaboração de Trabalho de Iniciação Científica, após a aprovação do relatório final.
- Art.15º.** A Faculdade Cristã de Curitiba, eventualmente, poderá cobrir as despesas decorrentes da divulgação dos resultados dos Grupos de Pesquisa em Congressos, Simpósios, Reuniões Científicas.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 16º.** A Faculdade Cristã de Curitiba será detentora de todos os créditos da propriedade intelectual, ressalvando os direitos autorais conforme legislação vigente, decorrentes dos projetos financiados e desenvolvidos pela Instituição.
- Art. 17º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Iniciação Científica e pela direção da IES.
- Art. 18º.** O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de maio de 2024.

Sandro Pereira
Diretor Geral